

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito em exercício Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADO: VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 30.080.901/0001-00, com sede na Rua Nereu Ramos, n. 75-D, sala 1305-A, Edifício CPC, Centro, Chapecó/SC, CEP 89.801-020, por sua representante legal, Roselaine Barbosa Vinhas, CPF 513.483.810-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação (art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93), com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação**, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e implementação no âmbito Municipal da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020), denominada “Lei Aldir Blanc”, conforme proposta e plano de trabalho que seguem anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total ser pago é de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) no ato de assinatura do contrato e R\$ 1.000,00 (mil reais) quando da conclusão dos trabalhos.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.3 - Os dados bancários para pagamento serão informados posteriormente.

2.4 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

2.5 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

2.6 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

2.7 - Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da sua assinatura e publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	14-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
UNIDADE	01-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Proj/At.	13.392.1009.2.035-MANUTENÇÃO GRUPOS TEATRO, DANÇA, MUSICA E ARTES PLASTICAS
Compl.Elem.	3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica
Recurso	0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento do contratado;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- g) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- h) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- j) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- k) **Manter a habitação jurídica, fiscal e técnica durante toda a execução do contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

7.1 - Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO, além de fiscalizar a execução, colocará à disposição do CONTRATANTE consultor(es) especializado(s) que utilizará a metodologia própria e específica para desenvolver os trabalhos.

7.2 - O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, consultor(es) credenciado(s), durante o prazo de vigência deste instrumento.

7.3 – O contratado deverá apresentar ao contratante, sob pena de não autorização dos pagamentos, relatórios impressos e assinados constando todas as atividades realizadas com os empreendedores e em suas propriedades, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte do contratado, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando do contratado:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

10.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/93 (art. 24, inciso XIII), recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

10.2 - Rege-se, ainda, pelas leis próprias relativas à educação e a dispensa ou inexibilidade que o originou.

10.3 – A fiscalização da execução dos serviços e/ou entrega do bem ocorrerá conforme Decreto n. 30 de junho de 2019, sendo a responsável a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Ticiania Goreti Moreira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à do contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 23 de setembro de 2020.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

Vinhas Consult. e Assessoria Cultural Ltda
Roselaine Barbosa Vinhas
Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____